

CONTRATO Nº 57/2023 DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (IMPRESSORAS E SCANNER) QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE E A BW PRINT TECNOLOGIA EM IMPRESSÃO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO

LOCADORA: BW Print Tecnologia em Impressão Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.395.403/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena, nº 3298, Bairro Brasil, em Uberlândia/MG, doravante designada Locadora, representada pelo Sr. Wesley Soares Ramos, portador da Carteira de Identidade nº M-7.705.653 e do CPF nº 910.842.706-25.

LOCATÁRIO: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, inscrito no CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia/MG, doravante designado LOCATÁRIO, neste ato representado por sua presidente, Sra. Renata Cristina Silva Borges, brasileira, solteira, agente político, residente e domiciliada em Araporã-MG, portadora da Carteira de Identidade nº MG-8.676.360 – SSP/MG e CPF nº 037.878.966-00,

FUNDAMENTO:

O presente contrato fundamenta-se no Processo nº 05/2023, Dispensa de Licitação nº 03/2023, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações correspondentes, mais especificamente no art. 24, II, parágrafo 1º e ainda:

- a) Nos termos propostos pela Contratada, que não contrariem o interesse público.
- b) Nos preceitos de direito público; e
- c) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento, a título de locação, de 01 (uma) impressora multifuncional de toner monocromática para utilização na administração do CISTM em Uberlândia, a ser instalada no endereço Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - CEP 38.402-349.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

1. O CISTM pagará à Locadora o valor mensal **estimado** de R\$1.500,00 (**mil e quinhentos reais**) e valor anual estimado de **R\$18.000,00 (dezoito mil reais)**, cujo valores serão apurados após a medição mensal realizada pela Locadora e certificada pela Locatária, a saber:

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALORES	MÉDIA MENSAL ESTIMADA	VALOR ANUAL ESTIMADO
01	02	Impressora multifuncional monocromática, com funções de impressão, cópia e scanner.	R\$150,00 fixos mensais por equipamento com franquias de até 3.000 (três mil) páginas, também por equipamento. Se houver excedente nesses quantitativos, será cobrado o valor de R\$0,05 (cinco centavos por folha).	Despesa fixa: R\$300,00; Qtde. estimada: 2.758 fls Valor estimado: R\$138,00	R\$5.256,00
02	01	Impressora multifuncional colorida, com funções de impressão, cópia e scanner.	R\$0,07 (sete centavos) por folha impressa PB; e R\$0,70 (setenta centavos) por folha colorida impressa.	R\$972,00 mensais, com base na apuração dos últimos meses.	R\$11.664,00

03	01	Scanner de mesa marca Brother, modelo ADS2800.	R\$190,00 (cento e noventa reais) fixos mensais.	R\$90,00	R\$1.080,00
VALOR ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO:					R\$ 18.000,00

- Os pagamentos serão feitos até o 15º dia do mês seguinte ao da utilização dos equipamentos, mediante apresentação de documento fiscal e respectivo boleto comprovando a quantidade de folhas impressas ou copiadas.
- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- O preço unitário de folha impressa/copiada será fixo e irrevogável durante o período de vigência do contrato.
- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Para a realização das despesas, objeto da presente contratação, será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente no exercício financeiro de 2023, sendo: 10 10 20001 10 302 2000 33 90 39.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- A Locadora deverá manter o equipamento locado em perfeitas condições de uso, sendo de sua responsabilidade toda e qualquer manutenção merecida pelo equipamento, sendo limpeza, manutenção preventiva e corretiva, troca de peças e fornecimento de ceras e/ou toners.
- Se o equipamento locado deixar de atender em qualidade às necessidades do Locatário, o equipamento deverá ser imediatamente substituído por outro equipamento que atenda às necessidades do Locatário, conforme as especificações contidas na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações da Locadora:

- Transportar, instalar e prestar assistência técnica preventiva e corretiva na impressora objeto deste contrato sem nenhum ônus ao Locatário.
- Fornecer todos os suprimentos necessários ao equipamento sem nenhum custo adicional ao Locatário, exceto papel.
- Capacitar os usuários do CISTM sobre como proceder ao manuseio do equipamento.
- Efetuar mensalmente a leitura da quantidade de páginas impressas e/ou copiadas pelo equipamento, enviando relatório ao Locatário.
- Informar ao Locatário qualquer ocorrência de possível mau uso do equipamento.
- Atender aos chamados técnicos e sanar os problemas identificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação.
- Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo Locatário.

2. São obrigações do Locatário:

- Usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente, mantê-lo no local exato da instalação, quando instalado pela Locadora, salvo autorização prévia da mesma, por escrito e a cada caso, ficando a critério desta a mudança de uma cidade para outra. Quaisquer despesas decorrentes dessas mudanças de local serão de responsabilidades exclusiva do Locatário;

- b) Não fazer qualquer modificação no equipamento, defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da Locadora sobre o equipamento, inclusive impedimento sua penhora, sequestro, arrecadação, etc. por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da locadora sobre o mesmo;
- c) Permitir o acesso de pessoal autorizado da Locadora para a realização da assistência técnica do equipamento e ainda para o desligamento e remoção, nas hipóteses cabíveis, responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou força maior, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou Lei, não permitir a intervenção de terceiros não autorizados ou credenciados pela Locadora, salvo com autorização da mesma.
- d) Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Terceira.
- e) Seguir as orientações da Locadora sobre uso e manuseio do equipamento.
- f) Cuidar do equipamento da Locadora que está sob sua guarda.
- g) Devolver os suprimentos vazios à Locadora.
- h) Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral da Locatária nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; e
- b) amigável, por acordo entre as partes.

2. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

- a) Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Locatária;
- b) Não satisfizer as exigências da Locatária com relação às condições de execução do objeto;
- c) Se a Locadora se conduzir dolosamente;
- d) Falência, concordata, dissolução ou insolvência da Locadora, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida prévia defesa, ficará a Locadora sujeita às penalidades contratuais de advertência, multa, rescisão do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar com o Locatário, conforme dispõe os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

2. Para o caso de desistência injustificada pela Locadora decorrente da aplicação do item anterior, fica estabelecida a multa de 10,00% (dez por cento) do valor total apurado no mês anterior ao da ocorrência de desistência injustificada ou de inexecução parcial do contrato.

3. O recolhimento da multa referida no subitem anterior deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente 77500-2, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO JURÍDICO

1. Este Contrato não gera nenhum vínculo empregatício entre os funcionários e/ou profissionais liberais da Locadora e o Locatário, sendo de exclusiva responsabilidade da primeira a respectiva folha de pagamento, INSS, FGTS, férias, 13º, PIS, COFINS, responsabilidades por acidentes de trabalho, bem como tudo o mais relativo a eventuais encargos trabalhistas e previdenciários sobre seus funcionários e/ou profissionais liberais.

2. Este Contrato de prestação de serviços não estabelece entre a Locadora e Locatário nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.

3. A empresa Locadora assume a responsabilidade pela guarda e integridade dos títulos a ela confiados, a partir do momento do protocolo de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

1. Esta contratação vigorará de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
2. A duração do contrato poderá ser prorrogada, por período igual e sucessivo, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, desde que seja constatada a obtenção de preços e condições vantajosas para o CISTM.

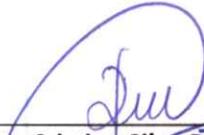
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA LOCADORA

1. A Locadora declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

1. As partes em comum acordo elegem o foro da Comarca de Uberlândia-MG, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas oriundas do presente contrato.
2. E, por estarem assim justas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, para um só efeito.

Uberlândia-MG, 10 de janeiro de 2023.



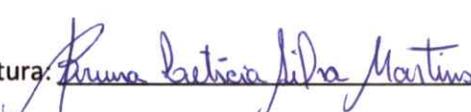
Renata Cristina Silva Borges
Presidente do Amvap Saúde
LOCATÁRIO



Wesley Soares Ramos
BW Print Tecnologia em Impressão Ltda.
LOCADOR

Testemunhas:

Nome: Bruna Letícia Silva Martins
CPF: 100.622.836-50

Assinatura: 

Nome: Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
CPF: 847.188.626-04

Assinatura: 



Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2023.

Extrato do Contrato nº 57/2023. Contratada: BW Print Tecnologia em Impressão Ltda., CNPJ nº 01.395.403/0001-40. Objeto: Fornecimento, a título de locação, de impressoras e scanner para o Amvap Saúde. Fundamento: art. 24, inciso II, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/1993. Valor estimado do Contrato: R\$18.000,00 (dezoito mil reais). O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 20 de janeiro de 2023.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES -
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
Código Identificador:E72371EC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 23/01/2023. Edição 3438
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>